PROJETO DE LEI Nº 247/2023

EMENTA: Dispõe sobre a notificação dos casos de violência contra a pessoa idosa e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio deJaneiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e o Exmo. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte, LEI:

Art. 1º. É dever de todo agente público a defesa dos direitos da pessoa idosa, devendo os casos de violência ou maus-tratos serem comunicados ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI), instituído pela Lei Municipal n° 3.936/2017.

Art. 2º. Os médicos e demais agentes de saúde, que em virtude de seu ofício percebam indícios da ocorrência de violência contra a pessoa idosa, ou suspeita de maus-tratos, deverão noticiar o fato ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI).

§ 1º. A notificação de que trata este artigo será sigilosa, de acesso restrito ao denunciante, à família da pessoa idosa e às autoridades competentes, devendo ser formulada por escrito.

§ 2º. Caso a pessoa idosa seja atendida por entidade pública ou particular, o nome desta constará na notificação.

Art. 3º. Fica incluído o quesito "violência contra a pessoa idosa" no sistema municipal de informações de saúde.

Parágrafo único. O quesito incluirá informações sobre a gravidade da lesão, a idade da pessoa idosa, o local onde ocorreu a violência e a pessoa do provável agressor.

Art. 4º. Fica criado o Sistema Municipal de Informações sobre a Violência contra a Pessoa Idosa, composto de dados, informações e estatísticas colhidas conforme o disposto na presente lei, cuja finalidade é orientar e informar as Políticas Públicas de atendimento à Pessoa Idosa.

§ 1º. O sistema se compõe de informações sobre a agressão e o agressor, com indicação da idade da pessoa idosa, do agressor, da relação entre ambos, do horário em que ocorreu, do distrito, além da situação social do idoso, indicando onde vivia, o grau de alfabetização e se era portador de alguma doença crônica ou degenerativa.

§ 2º. As informações constantes do sistema serão inseridas em caráter impessoal, sem o registro de dados de identificação dos envolvidos.

§ 3º. Os dados do sistema são públicos, acessíveis à população e às autoridades, e serão

anualmente compilados e divulgados por publicação específica.

Art. 5º. Para os fins do disposto nesta lei, pessoa idosa é a que apresenta mais de 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de trinta dias contados de sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões 02 de outubro de 2023.

Paulo Fernando Carvalho Gomes
Vereador-autor

JUSTIFICATIVA:

De acordo com a GZH, na matéria intitulada “Saiba quais são os crimes mais cometidos contra idosos no RS e como buscar ajuda” publicada no último ano, Gravataí é o segundo município com mais processos em andamento no Rio Grande do Sul envolvendo idosos. Foram 363 processos referentes a delitos como roubos, furtos, cárcere privado, lesões leves e golpes. Ainda assim, quem trabalha no combate à violência contra o idoso sabe que a subnotificação é muito alta.

Ao estabelecer a notificação obrigatória dos casos de violência contra a pessoa idosa, o projeto visa fortalecer a rede de proteção existente, garantindo que esses casos sejam devidamente registrados e tratados pelas autoridades competentes. Dessa forma, pretende-se assegurar a identificação e o combate efetivo aos atos de violência e maus-tratos direcionados aos idosos, além de proporcionar um suporte adequado às vítimas.